



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO 2017 – PMITB.

PROCESSO LICITATÓRIO N° - 1022017/005 – DL – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017.

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

I – INÍCIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

A Licitação foi devidamente iniciada tanto para a 1ª Corrente que atribui o seu ponto de partida com a elaboração do Edital como para a 2ª Corrente que define o ponto de partida como sendo o do despacho que ordena a abertura da Licitação.

II – FASE INTERNA DO PROCESSO

A fase interna da Licitação foi também devidamente atendida, sendo coletados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação todos os elementos básicos.

A Licitação foi devidamente registrada, autuada e numerada, montado o Edital e Anexos. Posteriormente seguiu para análise do departamento jurídico.

III – CHAMADA PÚBLICA

A Chamada Pública não se configura uma hipótese isolada e específica de Modalidade de Licitação, mas sim se perfaz na materialização de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Embora não haja um regramento específico para o sistema de chamamento, tal prática é aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela doutrina que aborda o tema.

Ocorre que pelo sistema de Chamamento a inviabilidade da Licitação não é configurada pela exclusividade ou singularidade no fornecimento de determinado serviço ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



material. Mas sim, pela inviabilidade da Licitação em uma vez que todos os fornecedores de determinado serviço ou material podem ser contratados sem que para isso seja necessária uma competição.

Via de regara o preço a ser pago pela prestação do serviço deve vir contido no ato de chamamento.

Todas as vantagens deste tipo de processo de Licitação forma já constadas em análise do TCU que no processo nº 016.171/94 assim dispõe: “(...) o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço (...)”

Apesar de não haver fase para julgamento das propostas de preços, já que este deve já vir previamente definido, o Credenciamento se subordina a todos os demais princípios da Licitação, devendo inclusive, os interessados comprovarem o atendimento dos requisitos necessários para contratar com o poder público, com suas devidas Habilitações.

Com relação ao período de Credenciamento, embora a CPL tenha designado data para recebimento e abertura de envelopes relativos à Habilitação, foi orientação do TCU no Processo 016.522/95-8, que o Processo deve se manter aberto enquanto houver interesse na contratação do serviço, não podendo ter data específica de encerramento.

IV – FASE EXTERNA DO PROCESSO

A Fase externa do Processo de Licitação foi também devidamente atendida. Elaborado o Edital, o mesmo foi devidamente publicado e disponibilizado a toda a sociedade em geral.

Também foi devidamente publicado e divulgado o local e a data do recebimento dos documentos referentes a Habilitação, tendo sido feitas já as advertências com relação a esse ponto no tópico anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



V – HABILITAÇÃO

Para participação nesse tipo de Licitação, os licitantes interessados devem comprovar que atendem aos critérios objetivos previamente estabelecidos para contratar com o poder público.

VI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicado o objeto aos interessados, poderá a Autoridade competente homologar o certame nos termos da lei.

É o parecer, sub censura.

Parecer meramente opinativo.

Itaituba - PA, 17 de Março de 2017.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador-Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964